



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 06
De 06 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 054 / 2023
Recebido em 07/02/2023
Às 09:50 por E

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei ordinária:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica destinada à mesma.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação

– FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação “Fundo Municipal de Educação”, em instituição financeira oficial.

Art. 3º - O FME será regido pela Diretoria Municipal de Educação em conjunto com a Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio, através dos responsáveis legais, sob a orientação do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e do Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 4º - Cabe ao Diretor Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Conselho do FUNDEB;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 5º - Cabe ao Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Diretoria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e ao Conselho do FUNDEB;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e do Conselho do FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica ;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

V – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação – FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica, em consonância com as legislações vigentes.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.06 13:16:00 -03'00'

Antonio Carlos Caregato
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a presente propositura, que "*cria o Fundo Municipal da Educação e dá outras providências*", trago, de forma pormenorizada, as seguintes justificativas:

- Justifica-se a criação do Fundo Municipal da Educação em razão da necessidade de recebimento de repasses do Governo Federal e Estadual.
- As referidas transferências somente podem ser realizadas mediante abertura de conta específica no Banco do Brasil, o que demanda a existência do presente Fundo.
- Assim, a criação do Fundo Municipal de Educação, uma vez que viabiliza o recebimento de novos recursos através de repasses, aprimorará o sistema municipal de educação, a fim de que o referido direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal, venha a ser cada vez mais bem oferecido pelo Município.

Portanto, diante das justificativas apresentadas nessa oportunidade, subscrevemo-nos a presente propositura, para que seja encaminhada à mesa diretora, nos moldes trazidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito e, o quanto antes, o Ente Público possa estar apto a utilizar os benefícios que surgirão com a sua aprovação, em prol da educação municipal, nos moldes trazidos por esta Lei.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 06 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2023.02.06 13:16:27 -03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal